

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CADASTRO RESERVA DE PRESTADOR DE**  
**SERVIÇO Nº 004/2024**

Aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024, às 09h00, a Comissão composta por Caio Luis Chiariello, Carolina Rios Thomson e Camila Cristina Ribeiro Chiuuzuli se reuniu para promover o julgamento do recurso apresentado frente a Ata referente a Análise dos Documentos Habilitatórios publicada em 24 de maio de 2024.

A Fundação recebeu um pedido de recurso por e-mail no dia 27 de maio de 2024, do candidato **Guilherme de Souza Cerqueira** em síntese, expressando a discordância quanto a desclassificação havida em sede da Ata Referente a Análise dos Documentos Enviados, publicada no dia 24 de maio de 2024.

**CONSIDERANDO** que o candidato enviou o pedido dia 27 de maio de 2024, ou seja, dentro do prazo estabelecido no cronograma;

**CONSIDERANDO** que o e-mail de solicitação do recurso não foi visualizado dentro do prazo para julgamento por falha administrativa, tendo em vista que ele foi encaminhado automaticamente para o lixo eletrônico;

**CONSIDERANDO** que a publicação dos resultados dos julgamentos dos recursos ocorreria em 29 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** que o candidato não pode ser prejudicado, uma vez que ele solicitou dentro do prazo, cumprindo com o cronograma do Edital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao candidato, princípios basilares do processo administrativo, evitando assim qualquer prejuízo ao direito do recorrente.

## I – SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO

O candidato **Guilherme de Souza Cerqueira** em sede de recurso, de maneira sintética, apresentou o fato de que, dentre a documentação enviada, foi encaminhada sua declaração de matrícula com a data de conclusão do curso superior, que seria realizada nos próximos 2 (dois) meses. Informou também que apresenta os requisitos para realizar a função, declara experiência em atividades voltadas à agricultura familiar, que reside em um dos locais de prestação do serviço e que tem disponibilidade para deslocamento para as demais áreas.

## II – DO JULGAMENTO

A título de consignação sintética dos recursos impetrados, restou decidido no seguinte sentido:

De acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a declaração apresentada pelo candidato **Guilherme de Souza Cerqueira** não comprova a formação em nível superior. Requisito obrigatório para contratação, conforme subitem editalício de número 3.2.1: “3.2. São Requisitos obrigatórios para a função: Formação em nível superior em qualquer área do conhecimento;”, fato este que fulmina em sua inabilitação.

## III – CONCLUSÃO

Pelas razões retro alinhavadas, a Fundação, através de sua Comissão, destinada para estes fins, tendo como paradigma para tanto o regente instrumento editalício, julga IMPROCEDENTE o recurso anteriormente descrito, mantendo assim a pretérita decisão constante da Ata referente a Análise dos Documentos Habilitatórios, publicada em 24 de maio de 2024.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Fundação.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Caio Luis Chiariello  
Membro da Comissão

Carolina Rios Thomson  
Membro da Comissão

Camila Cristina Ribeiro Chiuuzuli  
Assistente de Gestão de Pessoas

Álagui Marques Pereira  
Supervisor Gestão de Pessoas